

PROJETO DE LEI

Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSD)

Dispõe sobre a destinação mínima de 5% da receita corrente líquida do Município de São Paulo para a assistência social, vinculando sua inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Ementa: Dispõe sobre uma destinação mínima de 5% da Receita Corrente Líquida do município de São Paulo para o financiamento da política municipal de assistência social, garantindo a manutenção e ampliação da rede socioassistencial, e dá outras providências

Art. 1º - Fica estabelecido que o Município de São Paulo destinará, anualmente, **no mínimo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida** para o financiamento da política municipal de assistência social, garantindo a manutenção e a ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º - A destinação mínima prevista no artigo 1º deverá ser obrigatoriamente contemplada:
I – No **Plano Plurianual (PPA)**, como meta de financiamento da política municipal de assistência social;

II – Na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, como prioridade e diretriz para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – Na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, com a alocação de recursos compatíveis com o percentual mínimo estabelecido.

Art. 3º

O Poder Executivo Municipal deverá prever, no planejamento e na execução orçamentária, a destinação dos recursos de forma compatível com as necessidades da política de assistência social, respeitando os princípios da eficiência e continuidade dos serviços.

Art. 4º

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e demais órgãos de controle social terão competência para fiscalizar o cumprimento da presente lei, podendo solicitar informações e propor medidas para garantir sua efetivação.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir o financiamento contínuo e adequado da política municipal de assistência social, assegurando que no mínimo 5% da receita corrente líquida do município sejam destinados à manutenção e ampliação da rede socioassistencial.

Tal medida é essencial para garantir a efetividade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, promovendo justiça social e o cumprimento dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A assistência social é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 203 e 204, que determinam que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, garantindo proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) estabelece que a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão, devendo ser financiada de forma tripartite entre União, estados e municípios. No âmbito municipal, a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) requer planejamento e financiamento adequado. A alocação de recursos de forma contínua e estruturada é essencial para a execução de políticas públicas eficazes, evitando cortes orçamentários que possam comprometer serviços essenciais.

O município de São Paulo, por ser a maior cidade do país e contar com uma das maiores e mais complexas redes socioassistenciais do mundo, precisa garantir a previsibilidade orçamentária da assistência social. A presente lei busca exatamente esse objetivo: assegurar que a política de assistência social seja financiada com um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL), integrando essa obrigação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

A assistência social é responsável por atender milhares de famílias em situação de vulnerabilidade no município. O financiamento insuficiente impacta diretamente o funcionamento dos serviços de proteção à criança, ao adolescente e ao idoso; a estruturação da rede de acolhimento para pessoas em situação de rua; o suporte a mulheres vítimas de violência doméstica; a execução de programas de erradicação do trabalho infantil e inclusão produtiva de famílias vulneráveis; e o funcionamento de centros de convivência e fortalecimento de vínculos. Ao garantir a destinação mínima de 5% da receita corrente líquida para a assistência social, o município assegura o planejamento de longo prazo e a continuidade das ações socioassistenciais, evitando descontinuidade nos serviços e protegendo a população que mais precisa.

A vinculação ao PPA, LDO e LOA busca consolidar um planejamento financeiro de médio e longo prazo, garantindo que a assistência social receba tratamento equivalente a outras políticas essenciais. Essa estratégia reduz os riscos de cortes abruptos e assegura previsibilidade para as entidades e profissionais que atuam na área.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000) estabelece diretrizes para o equilíbrio das contas públicas, e esta proposta não fere os princípios da responsabilidade fiscal, pois não vincula receitas específicas, mas sim um percentual mínimo da receita corrente líquida do município.

Vale ressaltar que a demanda por serviços assistenciais cresce exponencialmente e estabelecer um percentual mínimo para essa área, faz com que a presente proposta não engesse o orçamento municipal, mas defina prioridade na alocação de recursos, sem comprometer a flexibilidade financeira da administração. Além disso, a experiência de outros municípios demonstra que a destinação de recursos para assistência social gera impactos positivos na economia local, ao promover inclusão produtiva, geração de empregos no setor social e

redução da desigualdade, aliviando a pressão sobre outros serviços públicos, como saúde e segurança.

O projeto também estabelece a fiscalização pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e pelos órgãos de controle social da política de assistência social. A transparência na alocação dos recursos será reforçada por meio da obrigatoriedade de relatórios periódicos de execução orçamentária e da possibilidade de participação social no acompanhamento da aplicação dos recursos. A experiência de políticas públicas bem-sucedidas demonstra que a participação ativa da sociedade civil fortalece a execução e evita desvios ou subutilização dos recursos. Com essa garantia, o município poderá aprimorar a gestão da assistência social, promovendo mais eficiência e impacto na vida da população atendida.

Diante do exposto, esta proposta se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no município de São Paulo. A vinculação do percentual mínimo de 5% ao PPA, LDO e LOA representa um avanço na garantia de recursos para essa área essencial, promovendo justiça social, estabilidade orçamentária e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A assistência social não pode ser tratada como uma política secundária ou residual, mas sim como um pilar fundamental do desenvolvimento social do município. O fortalecimento dessa área gera impactos positivos em diversas dimensões da sociedade, reduzindo desigualdades, promovendo direitos e garantindo proteção para aqueles que mais necessitam. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um compromisso concreto com a dignidade e a inclusão social no município de São Paulo.